



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 28/06/2016

Canindé do São Francisco

28 de junho de 2016

Érika Simões Aguiar Lente
Assistente Administrativo
Matrícula 9599

LEI Nº 107-A /2016
28 DE JUNHO DE 2016

“Institui e Regulamenta a Feira dos Produtores dos Assentamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, e dá providências correlatas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, respaldado na Lei Orgânica do Município e demais Normas vigentes concernentes à matéria, faz saber que, a **Câmara Municipal de Vereadores**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica instituída por esta Lei, a **Feira dos Produtores dos Assentamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST**, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A presente Norma através de seus dispositivos, regulamenta, de igual forma, todos os critérios para realização da **Feira dos Produtores dos Assentamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST**.

Art. 2º - A **Feira dos Produtores dos Assentamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST** tem para sua realização, organização e apoio, os seguintes elementos:

I – o Feirante, representado pelos Produtores que compõem as Unidades Produtivas Familiares das áreas de Assentamento e Colônias Agrícolas;

II – a Parte Organizadora, assim composta:

- a) Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST;
- b) Centro Comunitário de Formação em Agropecuária “Dom José Brandão de Castro – CFAC”.

III – as Entidades Contribuintes, compostas por:

- a) INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – SR’23;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco;
- c) Outras.

Parágrafo único. A Feira dos Produtores dos Assentamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, se dará às quintas-feiras, a partir das 14 horas na Praça Ananias Fernandes dos Santos, localizada no centro da cidade de Canindé de São Francisco, podendo, qualquer desses itens, serem alterados, havendo o comum acordo entre os três elementos envolvidos na organização da feira, citados nos incisos do *caput* deste artigo.

Art. 3º A Feira dos Produtores dos Assentamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST tem como objetivos:

I – criar um fluxo de exposição, comercialização e divulgação dos produtos provenientes da Unidade Produtiva Familiar, das áreas de Assentamento e Colônias Agrícolas;

II – disseminar a cultura produzida, bem como tradicional, vivenciadas pelas famílias de assentados e colonos;

§ 1º As artes praticadas no âmbito da feira, visam perenizar os valores culturais, quer os tradicionais quanto os novos, através de artistas ou grupos, sendo-lhes disponibilizados o espaço necessário para suas práticas.

§ 2º Os equipamentos necessários para a prática das artes a que se refere o parágrafo anterior, serão fornecidos pela própria parte Organizadora, pelas Entidades Contribuintes, ou Entidades Privadas.

Art. 4º São requisitos necessários ao feirante, para participar da **Feira dos Produtores dos Assentamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST**:

I – ser assentado ou agregado da Unidade Familiar homologada pelo INCRA, nos Projetos de Assentamentos e Colônias Agrícolas;

II – comercializar produtos oriundos dos assentamentos;

III – assinar, e comprometer a cumprir, o **Termo de Compromisso** celebrado entre este e a Parte Organizadora da Feira.

Parágrafo único. Excetuam-se dos requisitos exigidos acima, os feirantes que estejam participando da Feira, antes da vigência desta Lei.

Art. 5º As obrigações dos Feirantes, da Parte Organizadora e das Entidades Contribuintes são aquelas constantes nos dispositivos descritos nas Clausulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do Termo de Compromisso.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Os problemas surgidos, as adequações ou quaisquer outras mudanças para a realização da Feira, terão, como instância de debate e resolução, a reunião, em forma de assembleia, dos elementos constantes no art. 2º da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, em 28 de Junho 2016.


JOSÉ HELENO DA SILVA
Prefeito Municipal